

## Prefeitura Municipal de Cáceres

**DECRETO Nº 839 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

☑ 28 de Novembro de 2025

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que, consoante o art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, é direito dos trabalhadores urbanos e rurais a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que o dever do Estado com a educação, nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal de 1988, será efetivado mediante a garantia de Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que, conforme o art. 208, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil (crianças até 05 anos completos ou a completar até 31 de março) da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

**CONSIDERANDO** o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.463, de 26 de novembro de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para realizar a Pré-Matrícula de novos alunos ou transferência nas Instituições de Ensino de Educação Infantil, pais ou responsáveis deverão realizar a Pré-Matrícula On-line, através do endereço eletrônico <https://caceres.etibrasil.com.br/matriculas/>, manifestando a Instituição de Ensino de seu interesse, no período **03/12/2025 a 12/12/2025**.

**§ 1º** Os pais ou responsáveis que não possuem acesso à internet ou que tiverem dificuldades em realizar a Pré-Matrícula On-line, poderão fazê-la em qualquer uma das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, no período da Pré-Matrícula On-line, de segunda à sexta-feira, das 7:30min às 11:30min e das 13:30min às 17:30min, dias úteis.

**§ 2º** O preenchimento incorreto da Pré-Matrícula On-line, sobretudo a inexatidão de informações, a omissão e a inserção de informações inverídicas, acarretará na anulação da Pré-Matrícula On-line.

**§ 3º** Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes no § 2º deste artigo, poderá o representante legal da criança interessada, dentro do período previsto para a realização da pré-matrícula, sem prejuízo das sanções cabíveis, cancelar e fazer nova pré-matrícula.

**§ 4º** No decorrer do ano letivo, pais ou responsáveis poderão pleitear vaga normalmente nas Instituições de Ensino de Educação Infantil de seu interesse, porém, respeitando a Lista de Espera gerada pelas Pré-Matrículas On-line. Ao final de cada ano letivo, zera-se a Lista de Espera, devendo o responsável realizar nova solicitação, de acordo com o período estabelecido em Portaria vigente.

**§ 5º** A Pré-Matrícula On-line não adotará como critério para acesso às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, a ordem de inscrição da Pré-Matrícula On-line.

**Art. 2º** O direito às vagas nas Instituições de Ensino de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, será oferecido respeitando a organização de turmas, faixa etária com data de corte de 31 de março de 2026, priorizando para pleitear a matrícula os critérios abaixo, obedecendo a ordem de disposição dos mesmos:

**I** - Criança com Deficiência (PCD), que reside em localização mais próxima à Instituição de Ensino em que realizou a Pré-Matrícula On-line, sendo exigida a comprovação do endereço e com a apresentação de laudo médico constando o CID, para a deficiência/necessidade não notória, conforme Lei Federal nº 10.048/2000, art. 1º;

**II** - Criança com Medida Protetiva, de acordo com Lei nº 8.069/1990-ECA;

**III** - crianças gêmeas, considerando a Lei nº 13.845/19 que dá nova redação ao art. 5, inciso V da Lei nº 8.069/1990;

**IV** - Criança de mãe que estuda no horário cuja vaga se pretende, com comprovação de matrícula, horário/turno de estudo e frequência e, em caso de guarda unilateral paterna, reserva-se os mesmos direitos da mãe estudante;

**V** - Crianças que não enquadrarem em nenhum dos critérios anteriores.

**§ 1º** Como critério de desempate para ocupação de uma mesma vaga, observar-se-á:

I- Maior proximidade da residência da criança à instituição de Ensino;

II- criança que possui irmã/irmão matriculado na Instituição;

III- maior idade da criança.

§ 2º O responsável legal pela criança deverá preencher a aba onde refere-se ao endereço, devendo informar a distância aproximada da Instituição de Ensino para qual está fazendo a opção da vaga de sua residência, anexando o documento comprobatório.

§ 3º Após análise, a Secretaria Municipal de Educação divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação-SME e nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, a lista nominal das crianças que terão direito a efetivação da matrícula, com classificação por escola, seguida da Lista de Espera também por escola e ordem de classificação, para preenchimento de futuras vagas no decorrer do ano letivo, se for o caso.

§ 4º Caso seja constatado pelo secretário escolar no ato da matrícula ou mediante denúncia, inverdades nos documentos apresentados na Pré-Matrícula On-line, a mesma será cancelada.

§ 5º O Secretário Escolar deverá, sob pena de responsabilização, conferir detalhadamente a documentação apresentada.

§ 6º Serão aceitos como comprovante de endereço, preferencialmente:

I- Conta de água, luz ou telefone atualizada;

II- Contrato ou declaração de aluguel, com firma reconhecida em cartório;

III- declaração da pessoa com quem reside, com firma reconhecida em cartório;

IV- Declaração de residência emitida pelo Cadastro Único, tendo em vista que o CRAS não emite comprovante de residência;

V- O endereço apresentado na Pré-Matrícula On-line deverá ser o mesmo apresentado na efetivação da matrícula.

**Art. 3º** Para efetivação da matrícula, serão exigidos originais e cópias dos seguintes documentos:

I- Carteira de identidade (RG) ou Certidão de Nascimento da criança;

II- CPF da criança;

III- comprovante atualizado de endereço no nome do (a) responsável legal, conforme artigo 2º, § 6º, inciso I;

IV- Carteira de identidade (RG) ou documento com foto do (a) responsável pela criança;

V- CPF do responsável pela criança;

**VI-** Carteira de vacinação atualizada e Declaração Vacinal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com menos de 60 dias de emissão;

**VII-** comprovação de PCD através de laudos médicos, se for o caso;

**VIII-** guia de pagamento extraído do Sistema de Benefício ao Cidadão- SIBEC / Auxílio Brasil, se for o caso.

§ 1º As cópias dos documentos deverão ser anexadas no Sistema Pré-Matrícula On-line, no período determinado de **03/12/2025 a 12/12/2025**, para realização da Pré-Matrícula On-line.

§ 2º Será priorizado acesso às vagas existentes nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal que ofertam a Educação Infantil, àqueles (as) que obedecerem ao calendário proposto, realizando Pré-Matrícula On-line e Matrícula, se for o caso, no período determinado.

§ 3º Perderá a vaga, a criança cujos pais ou responsáveis legais não validarem a matrícula no período determinado.

§ 4º Aqueles (as) que cumprirem o estipulado no parágrafo 1º deste artigo, mas que não forem contemplados com a vaga, permanecerão na Lista de Espera da Instituição de Ensino para qual concorreu a vaga, e poderão ser contemplados (as) nas vagas que forem surgindo no decorrer do ano letivo.

§ 5º Perderá a vaga, a criança cujos pais ou responsáveis legais prestarem ou utilizarem, em qualquer documento, informações falsas, a qualquer época, mesmo após a efetivação da matrícula.

§ 6º A divulgação das pré-matrículas *online* deferidas, ocorrerá na data de **18/12/2025**, no site da Prefeitura Municipal de Cáceres.

§ 7º Após a publicação das vagas deferidas, o responsável pela criança terá o prazo de **05/01/2026 a 09/01/2026** para comparecer na Instituição de Ensino contemplada, com a documentação necessária para a matrícula do aluno, **sob pena de perder a oportunidade de vaga se não o fizer.**

§ 8º Caso a criança não seja contemplada na Instituição de Ensino onde realizou a Pré-Matrícula On-line, pais ou responsáveis poderão manifestar interesse, via requerimento devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em vagas disponíveis em outras Instituições de Ensino que atendem Educação Infantil.

**Art. 4º** Em caso de suspeita de irregularidade na Pré-Matrícula On-line, a SME, de ofício ou por provocação, procederá às devidas averiguações e revisões da Pré-Matrícula On-line e Matrículas que não obedecerem às determinações dispostas neste Decreto e nas demais

normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, após o período determinado para efetivação das pré-matrículas deferidas, dará sequência à Lista de Espera, e havendo necessidade, divulgará no site da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação - SME e nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, as vagas remanescentes existentes.

**Art. 6º** Poderá haver disponibilidade de vagas na Instituição de Ensino de Educação Infantil no decorrer do ano letivo, quando:

I- O responsável legal que não efetivar a matrícula no período destinado para essa finalidade;

II- Houver transferências de crianças mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais;

III- decorridos 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º A Instituição de Ensino só poderá emitir transferência da criança, se os pais ou responsáveis apresentarem atestado de vaga para a escola pretendida.

§ 2º O cancelamento da matrícula e os casos de reiteradas faltas injustificadas, respeitando a singularidade do caso, serão acompanhadas de:

I- Orientação da Instituição de Ensino quanto a frequência escolar e obrigatoriedade de matrícula e permanência da criança na escola a partir de 4 (quatro) anos de idade;

II- Preenchimento e encaminhamento da Ficha FICAI ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes, se for o caso.

**Art. 7º** Este Decreto não prejudica eventuais rematrículas efetuadas anteriormente à sua publicação, resguardando o disposto no art. 5º da Resolução nº 2, de 09 de outubro de 2018.

**Art. 8º** Caso seja necessário realizar remanejamento de alunos de uma Instituição de Ensino para outra, atendendo perfil de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação fará antes do período de Pré-Matrícula On-line, sem nenhum prejuízo aos alunos já matriculados no ano em curso.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** Este Decreto compõe-se de dois anexos:

I- Anexo I, dispõe sobre a relação nominal das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cáceres, específicas de Educação Infantil (área urbana), contendo a

modalidade e a faixa etária a ser atendida no ano letivo de 2026;

II- Anexo II, dispõe sobre a relação nominal das Instituições do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Cáceres, que também ofertam a Educação Infantil (área urbana), contendo a modalidade e a faixa etária a ser atendida no ano letivo de 2025.

**Art. 11** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 760, de 21 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de novembro de 2025.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### **ANEXO I DO DECRETO Nº 839 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

#### **RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO A MODALIDADE E FAIXA ETÁRIA QUE ATENDERÃO EM 2026**

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
1	Centro Municipal de Educação Infantil – CAIC	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
2	Creche Municipal Irene Coelho Cruz	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
3	EMEI Brincando e Aprendendo	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
4	EMEI Buscando o Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

5	EMEI Fazendo Arte	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
6	EMEI Frei Grignion	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
7	EMEI Garcês	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	1 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
8	EMEI Gotinhas do Saber	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
9	EMEI Léa Maria Lara Silva	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
10	EMEI Madre Maria Estevão	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
11	EMEI Pequeno Sábio	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
12	EMEI Província de Arezzo	Educação Infantil/ Creche	1 a 3 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
13	EMEI Professora Dulsângela Almeida	Educação Infantil/ Creche e Pré-Escola	2 a 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula

**ANEXO II DO DECRETO Nº839 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

**RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL, QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTENDO A MODALIDADE E A FAIXA ETÁRIA QUE ATENDERÃO EM 2026**

Nº	Instituição de Ensino	Modalidade	Faixa Etária
01	EM Duque de Caxias	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
02	EM Profa. Isabel Campos	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
03	EM Jardim Guanabara	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
04	EM Jardim Paraíso	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
05	EM Novo Oriente	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
06	EM Prof. <sup>a</sup> Erenice Simão Alvarenga	Pré -Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
07	EM Santos Dumont	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
08	EM Vila Irene	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
09	EM Vila Real	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula
10	EM Vitória Régia	Pré-Escola	4 e 5 anos completos ou a completar até 31 de março no ato da matrícula